



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2017

**REGULAMENTA A LEI 1.715/07 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES READAPTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

### **DECRETA**

Artigo 1º - Os incentivos e benefícios inerentes ao cargo de professor, tais como pós de giz, recessos escolares, dentre outros, serão concedidos exclusivamente aos que tiverem em efetivo exercício em sala de aula, não se aplicando aos readaptados ou em processo de readaptação.

Artigo 2º - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/ órgão de classificação do seu cargo/função ou em sua sede de exercício, regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: o professor em processo de readaptação ou readaptado cumprirá o calendário do órgão em que estiver prestando serviços. O calendário escolar contempla exclusivamente os professores regentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Parágrafo Segundo: O professor em processo de readaptação ou readaptado em dois cargos cumprirá a carga horária máxima do órgão em que prestar serviços, qual seja, 08 (oito) horas diárias.

Artigo 3º - O servidor em processo de readaptação ou readaptado poderá ser lotado em qualquer Secretaria Municipal que tenha atividades correlatas às novas necessidades do servidor.

Parágrafo Único – as atribuições a serem desempenhadas pelo servidor em processo de readaptação ou readaptado serão definidas pelo superior imediato do órgão a que for direcionado, obedecendo as limitações da readaptação.

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 08 de novembro de 2017.

  
Carlos Isaiadon Mendes  
Prefeito Municipal

  
Neide Maria de Jesus L. Lacerda  
Secretaria Municipal de Educação

Este Documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos  
da Lei nº 1.493-A/2001  
Janaúba 08/11/2017

